



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 24/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 28/2025.

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis do Município de Pindoretama a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.”

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei ordinária nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, com elevado grau de depreciação e já devidamente baixados do patrimônio público municipal, a entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas e reconhecidas como de interesse público.

Art. 2º. A relação dos bens a serem doados será definida por ato do Poder Executivo Municipal, com base em levantamento técnico a ser realizado por comissão designada, contendo a descrição, o estado de conservação, e a devida comprovação de inservibilidade dos referidos bens.

Art. 3º. As entidades beneficiárias poderão, excepcionalmente, alienar (vender) os bens recebidos, com a finalidade exclusiva de arrecadar recursos para aplicação nas suas atividades institucionais, sendo vedada a apropriação pessoal ou o desvio de finalidade dos bens ou dos valores obtidos.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Parágrafo único: As entidades destinatárias da doação poderão ser instadas a apresentar prestação de contas simplificada quanto à destinação dos bens ou dos recursos obtidos, mediante solicitação da Controladoria Geral do Município (CONGER) ou de outro órgão competente.

Art. 4º. A doação será formalizada mediante Termo de Doação, que conterà cláusulas sobre responsabilidade, reversibilidade e destinação específica dos bens, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 11ª Sessão Legislativa Ordinária da 12ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 03 de Junho de 2025.

Pindoretama/CE, 25 de Junho de 2025

Laiz Suênia Alencar Ramalho.
Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com